



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 042 /2013-MP/PA

CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO MENSAL QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA REDE DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **REDE DE INFORMATICA LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 04.994.596/0001-43, estabelecida à Av. Nazaré, nº 272, Sala 201, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-170, Belém-PA, Fone: (91) 3225-0584, E-mail: rede@redeinformatica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ARUANDA SIMÕES GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém-PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de licitação nº **014/2013-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, vinculada ao **Processo nº. 134/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 29581/2013 - MP/PA)** e fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Atualização de Licença de Uso de Software GOL-RH – Sistema de Recursos Humanos que integra Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Cadastro e Acompanhamento Funcional, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Suporte Técnico Mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº **014/2013-MP/PA**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 163.787,41 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

4.1.1. Atualização de licença de uso no valor global de R\$30.280,69 (trinta mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos);

4.1.2. Suporte Técnico Mensal, no valor de R\$11.125,56/mês (onze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$133.506,72 (cento e trinta e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) no período de 12 meses;

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente do contratado (Banco: Bradesco, Agência nº 0327-1, Conta Corrente nº. 59008-8), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

5.1.1. Atualização de licença de Uso: pagamento **único** em até 15 (quinze) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.1.2. Suporte Técnico Mensal: pagamento **mensal** em até 15 (quinze) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

5.2.3. **Regularidade Trabalhista**;

5.2.4. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial**;

5.2.5. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O prazo de entrega das licenças será de até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato;

8.2. O suporte técnico mensal deverá ser executado nos seguintes prazos e condições:

8.2.1. Responder aos chamados do suporte técnico no prazo máximo de 06 (seis) horas e corrigir os problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado;

8.2.2. Ativar os Sistemas nas Estações dos usuários;

8.2.3. Fornecer suporte técnico 7 dias por semana, 24 horas por dia; através de atendimento nas seguintes formas:

a) Call Center ou Ligação Direta: por telefone com chamada gratuita ou local;

b) Internet: por chat ou software de mensagens instantâneas e por email;

c) Acesso Remoto: através de software previamente definido em conjunto com o Departamento de Informática, em computador específico a ser definido pelo Departamento de Recursos Humanos;

d) Presencial: pessoalmente, através da disponibilização, em até vinte e quatro horas, de um técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE até a efetiva resolução do problema, respeitando-se os horários de expediente da CONTRATANTE, ou em horários extraordinários, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos, para permanência do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.5. Disponibilizar um técnico, que ficará responsável diretamente pelo funcionamento do sistema na CONTRATANTE, para assuntos relativos ao contrato ou para que seja acionado caso o suporte não possa ser contatado;

8.2.6. Atender e orientar o usuário operador do sistema na resolução de problemas ocorridos no sistema ainda que decorrentes de problemas relacionados ao sistema operacional ou ao equipamento;

8.2.7. Atender às solicitações de correção de erros ocorridos no sistema, decorrentes da migração ou da customização e adequação do sistema às necessidades da CONTRATANTE em até 24h;

8.2.8. Atender às solicitações de novas implementações no sistema decorrentes de mudanças na legislação ou de modificações nos procedimentos internos da CONTRATANTE, em prazo definido com aprovação do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

8.2.9. Fornecer apoio técnico especializado em função de problemas ou situações, relativas ao Sistema, que estejam fora do escopo de conhecimento da equipe deste Ministério Público;

8.2.10. Fomentar a área de informática do Ministério Público do Estado do Pará com informações técnicas necessárias para a implantação e operacionalização dos sistemas;

8.2.11. Disponibilizar o executável dos sistemas e as estruturas do Banco de dados no Servidor;

8.2.12. Realizar a atualização e substituição dos programas sempre que houver mudanças de legislação que a determinem;

8.3. Os serviços contratados deverão ser entregues/executados no **Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Administração de Pessoal/Departamento de Recursos Humanos**, sito Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA, CEP 66015-160, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias** após a execução dos serviços licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade de licenças, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de suporte técnico dos objetos licitados;

c) Os objetos do contrato serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto nos prazos previstos neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos objetos licitados.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos serviços contratados com o exigido e, ainda, desconformidades com as exigências requisitadas no Contrato, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.8. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento dos serviços contratados após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto no prazo e local previstos no Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

10.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, fiscais, comerciais e obrigações



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive nos casos de rescisão, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público.

10.2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, manter regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

10.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

10.2.8.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.8.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.8.3. Regularidade Trabalhista;

10.2.8.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial;

10.2.8.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.10. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/serviços empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, na proposta e nos seus anexos;

11.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas no contrato.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto contratado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

vigência, entrega e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega da licença de uso e substituição do objeto recusado;
- II. Correção do serviço rejeitado.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor do contrato nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução.

13.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do CONTRATO

13.2.5. Multa pelo descumprimento dos prazos de suporte técnico estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,2% por hora sobre o valor mensal do suporte técnico;

b) atraso superior a 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,5% por hora sobre o valor mensal do suporte técnico, até o limite máximo 7,5%; Após a 16ª hora de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico;

d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico, até o limite máximo de 3%; após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

14.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 8.189,37** (oito mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

14.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

14.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

16.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, **mediante requerimento escrito da Contratada**, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Ficam designadas os servidores RONILSON BARATA DUARTE e, no impedimento deste, ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO ambos lotados no Departamento de Recursos Humanos, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

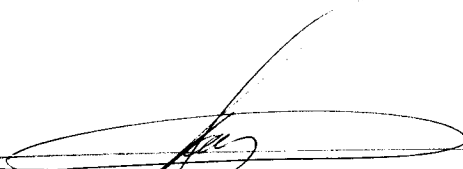
18.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

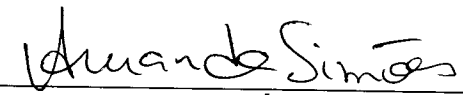
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

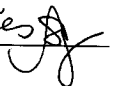
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

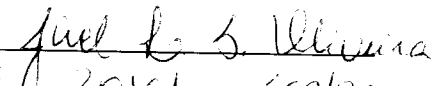
Belém-Pa, 12 de setembro de 2013


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


REDE DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 3776422
ARIANA SIMÕES GONÇALVES

2) 
RG: 2016481 SSP/PA

que o Conselho deverá rediscutir o assunto.

O Egrégio Conselho Superior considerando a questão de ordem levantada pela Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, DECIDIU, à unanimidade, retificar a Ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14.08.2013, no que se refere à decisão do Colegiado nos presentes autos, registrando-se o voto divergente e constando a decisão nos seguintes termos: "O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU pelo conhecimento das impugnações, pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Marcio Leal Dias e pelo PROVIMENTO, em parte, da impugnação apresentada pela Promotora de Justiça Lilian Nunes e Nunes, indeferindo as inscrições do Promotor de Justiça Márcio Leal Dias nos certames referentes ao Edital nº 010/2013-CSMP, exceto para os cargos em que não houver candidato que preencha todos os requisitos, situação em que todos poderão concorrer em igualdade de condições".

13. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vagas e **DECIDIU** pela abertura de editais de remoção e promoção conforme o que segue:

11 (onze) vagas para remoção na 1ª Entrância, para os cargos de PJ DE PACAJÁ (MERCIMENTO), PJ DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (ANTIGUIDADE), PJ DE BAGRE (MERCIMENTO), PJ DE OUREM (ANTIGUIDADE), PJ DE SANTANA DO ARAGUAIA (MERCIMENTO), PJ DE BREU BRANCO (ANTIGUIDADE), PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE (MERCIMENTO), PJ DE ANAJÁS (ANTIGUIDADE), PJ DE MELGAÇO (MERCIMENTO), PJ DE NOVO PROGRESSO (ANTIGUIDADE), PJ DE SÃO CAETANO DE ODIÉLHAS (MERCIMENTO).

01 (uma) vaga para remoção na 2ª Entrância, para o cargo PJ DE PONTA DE PEDRAS (MERCIMENTO);

02 (duas) vagas para promoção à 3ª Entrância, para os cargos 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS (MERCIMENTO) e 1º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (ANTIGUIDADE).

Belém, 12 de setembro de 2013

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583573

PORTARIA: 5275/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
WAGNER ARAGAO SALES	AUXILIAR DE

ADMINISTRAÇÃO 0999544

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030

1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583554

CONTRATO: 42

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Atualização de Licença de Uso de Software GOL RH - Sistema de Recursos Humanos que integra a Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Cadastro e Acompanhamento Funcional, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Suporte Técnico Mensal.

Valor Total: 163.787,41

Data Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 a 12/09/2014

Inexigibilidade: 14/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: REDE DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: Av Nazaré, 272

CEP. 66035-445 - Belém/PA Email: rede@redeinformatica.com.br

Telefone: 9132250584

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583555

Ato: 105/2013

Término Vínculo: 02/09/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 58, I E ART. 59 DA

LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/94

Orgão: MINISTERIO PUBLICO

Servidor(es):

Concurso / FABIO REGATEIRO DA SILVA (AUXILIAR DE

ADMINISTRAÇÃO)<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583556

PORTARIA: 5272/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
MARCIO MARTINS DE LIMA	AUXILIAR DE

ADMINISTRAÇÃO 999881

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030

500,00

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339036

1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583558

Ato: 107/2013

Término Vínculo: 02/09/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 58, I E ART. 59 DA

LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/94

Orgão: MINISTERIO PUBLICO

Servidor(es):

Concurso / ERIKA PATRICIA VASCONCELOS OLIVEIRA

(AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO)<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583559

Ato: 108/2013

Término Vínculo: 02/09/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 58, I E ART. 59 DA

LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/94

Orgão: MINISTERIO PUBLICO

Servidor(es): Concurso / BRUNO RODRIGO DAS CHAGAS LOPES

(AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO)<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583562

PORTARIA: 5273/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
RUI OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE

ADMINISTRAÇÃO 999976

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030

1.500,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583506

PORTARIA: 5585/2013PGJ

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA EQUIPE

TÉCNICA QUE REALIZARÁ ESTUDO PSICOSSOCIAL COM

ACOMPANHAMENTO DA MENOR R.L.L.SILVA

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984

C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA

LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º

008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333303/VALDI SANTOS PEREIRA (SARGENTO PM) / 1.5 Diárias

(Completa) / de 08/09/2013 a 09/09/2013

333303/VALDI SANTOS PEREIRA (SARGENTO PM) / 1.5 Diárias

(Completa) / de 24/09/2013 a 25/09/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA MP/PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583514

PORTARIA N.º 5550/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o

nº 32317/2013, em 20/8/2013;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Conselho Nacional do

Ministério Público, de 15/8/2013, no Procedimento de Controle

Administrativo nº 0.00.000.001109/2013-97,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores **DANIELE BARBOSA DE**

OLIVEIRA, LINDALVA SOARES DAS CHAGAS e MAICON

ROBERTO BULHÕES DO NASCIMENTO, licença para

atividade classista, sem prejuízo de sua remuneração, a contar

de **6/9/2013**, com fulcro no art. 95, da Lei nº 5.810/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 9 de

setembro de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ERRATAS DE PORTARIAS MP/SGJ-TA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583550

PORTARIA N.º 518/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA

TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, **MIGUEL RIBEIRO BAIA**,

usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria

nº 2227/2013-MP/PGJ, 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do

servidor **EVANDRO JOSÉ PERES PEREIRA**, Motorista,

estabelecidas pela Portaria n.º 422/2013-MP/SGJ-TA, de

8/7/2013, no período de **15/7 a 13/8/2013**, a contar de

5/8/2013, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da

servidora **GLENDIA DOS SANTOS SANTANA BRITO**, Auxiliar

de Administração, estabelecidas pela Portaria n.º 461/2013-MP/

SGJ-TA, de 23/7/2013, no período de **19/7 a 17/8/2013**, a

contar de **5/8/2013**, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias



Secretaria
Especial do Estado
de Gestão

GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br sexta-feira, 13 de setembro de 2013 às 06:45:13.